

LIDO
45 / 02 / 2023
Visto



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

PROTOCOLADO

10 / 02 / 23

25 15:34

Câmara Municipal de Açailândia

APROVADO

23 / 02 / 23

Câmara Municipal de Açailândia

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 47, DE 2023

(Vereador Denes Pereira - PT)

**REQUER O ENVIO DO RELATÓRIO
QUADRIMESTRAL DE GESTÃO DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PARA
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia,

Requeiro a V. Ex^a. que sejam solicitadas ao Sr. Prefeito Municipal:

a) *Cópia do Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal de Açailândia, nos termos do Art. 36, §5º, da Lei Federal 141/2012 bem como que seja solicitada audiência pública nesta Casa de Leis para sua análise.*

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 38, da Lei Federal 141/2012, assegura ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento das metas para a saúde municipal, a saber:

Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

CONSIDERANDO que o Art. 36, *caput* e §5º, da Lei Federal 141/2012, determina que:

Art. 36. **O gestor do SUS** em cada ente da Federação elaborará **Relatório** detalhado **referente ao quadrimestre anterior**, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

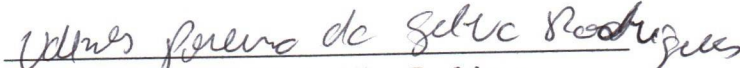
III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

[...]

§ 5º O gestor do SUS apresentará, **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.**

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Plenário João Queiroz de Alencar, Câmara Municipal de Açailândia, 10 fevereiro de 2023.


Udenes Pereira da Silva Rodrigues
Vereador (PT)